



Nós, representantes das Igrejas evangélicas Brasileiras, reunidos em Assembleia Geral, decidimos em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo fundar o Projeto Semeando Rhema que terá como regramento de fé a palavra de Jesus Cristo, insculpido na Bíblia Sagrada e como instrumento normativo, fica o presente estatuto, aprovado sob a proteção de Deus de acordo com os termos abaixo.

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO SEMEANDO RHEMA

DA CONSTITUIÇÃO, DA DEPENDÊNCIA ECLESIASTICA, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO SEMEANDO RHEMA; doravante denominado simplesmente associação missionária, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundamentada no Artigo 5º incisos VI, IX da Constituição Federal, classificada na forma do inciso IV do artigo 44 do Código Civil Brasileiro como **Organização Religiosa sem fins Lucrativos**.

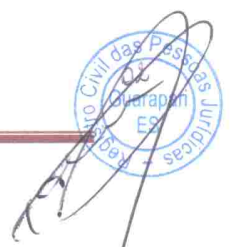
Art. 2º - O Projeto iniciou suas atividades em 10 de outubro de 2012, mas foi registrada formalmente na data do arquivamento de seu ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 1150 do Código Civil.

Art. 3º - O Projeto terá sede no município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, Brasil, mais especificamente na Rua Manoel Loyola, sendo o complexo I situado à quadra 77, lote 13, CEP 29.226-700, Vilage do Sol e o complexo II em área rural de Amarelos. Podendo, todavia, desenvolver seus objetivos e finalidades estatutárias em todo o mundo, nos termos deste estatuto e sem violação das regras inerentes ao país ou do local onde estiver atuando.

Art. 4º - O Projeto será constituído por número ilimitado de igrejas e ministros filiados e aliançados e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - O Projeto será regido por este Estatuto e regerá as instituições subordinadas a ele, por estatuto padrão e pela legislação Brasileira.

Art. 6º - Por meio da aprovação deste instrumento o **Projeto** declara sua autoridade Eclesiástica, Espiritual e Administrativa sobre as igrejas e instituições a ele filiadas. Também declara sua autoridade Espiritual sobre as instituições aliançadas.



DA CRENÇA E FUNDAMENTOS

Art. 7º - O Projeto Projeto Semeando Rhema tem os seus fundamentos doutrinários nas Escrituras Sagradas (Bíblia) de onde se extraiu a seguinte Declaração de Fé:

§ 1º - Cremos que as Escrituras Sagradas, compostas dos livros do Antigo Testamento e do Novo Testamento, são infalíveis na sua composição original e inteiramente inspirados por Deus, conforme os hagiógrafos foram inspirados pelo Espírito Santo; por isto que o Texto Sagrado é completamente digno de confiança em quaisquer área que venha a se expressar, sendo também a autoridade final e suprema de fé e conduta, por cujos padrões todos os homens, nações, credos e argumentos serão julgados. Referências bíblicas: Sl. 24.3-5; 119.11,105; Rm. 8.8-11; Ef 6.17; 2 Tm. 3.16; Hb.1.1; 4.12; Ap. 1.3.

§ 2º - Cremos que há um só Deus, Criador, Eterno, Imutável, Perfeito, Santo, Soberano, Todo-poderoso, Verdadeiro em Sua Divindade Tri-una, o qual mantém a ordem moral no universo tal como nos é revelado nas Sagradas Escrituras: o Pai, o Filho Unigênito do Deus Bendito, e o Espírito Santo de Deus, sendo distintos em Pessoa, mas harmoniosos em caráter e santidade, os quais realizam o grande e eterno plano da Redenção. Referências bíblicas: Êx. 33.20; Sl. 90.2; Is. 44.6; 53.4,5; Mt. 1.20; Mc. 12.29, 32; Jo.1.1; 3.16; 8.58; 16.8; Cl. 1.16; 1 Tm. 1.5; 1 Jo. 5.7; Ap. 1.8,18; 4.8;

§ 3º - Cremos na existência de anjos criados por Deus, seres espirituais criados antes da existência do homem. Milhões de milhões e milhares de milhares, organizados e classificados por funções específicas como arcanjos, querubins, serafins e anjos. Uma dessas criações se diferenciou como querubim ungido, perfeito e musical responsável pela proteção do planeta terra em sua primeira versão, conforme Genesis 1.1 – 2. Esteve no comando de um terço dos anjos criados, mas por deixar nascer nele à iniquidade do orgulho desejou estabelecer um trono semelhante ao Altíssimo, por esta razão a terra foi desfigurada em uma batalha onde deixou de ser anjo de luz e com todos seus subordinados passou a ser anjos das trevas, porque foi precipitado e lançado abaixo tornando o planeta sem forma e vazio. Ezequiel 28.11-19

§ 4º - Cremos que em Adão, o primeiro homem, a humanidade foi criada á imagem e semelhança de Deus; mas, persuadido por satanás, caiu em pecado de desobediência consciente e voluntária toda humanidade tornou-se radicalmente corrupta e distanciada da boa, perfeita e santa Lei da Vontade de Deus; por isso que o homem decaído não pode e nunca poderá, por si mesmo restaurar a sua comunhão original com o Seu Criador, necessitando, pois, da mediação única e exclusiva de um Redentor, Jesus, o Cristo de Deus, para livrá-lo das justas penalidades eternas por seus pecados. Referências bíblicas: Gn. 1.27; Sl. 51.5; Is. 1.18; 53.5; Rm. 1.20; 6.23; 5.12,19; 8.1; Ef 2.4,5, 8-10; Tt. 2.14; Ap. 5.9.



§ 5º - cremos que além do pecado que separou o homem de Deus, satanás introduziu seu DNA nele, quando os anjos caídos viram as filhas dos homens e tomaram para si mulheres das que escolheram, alterando o nível de maldade do ser humano obrigando a Deus reduzir seu tempo de vida e a destruir toda existência do planeta com exceção de Noé sua família e alguns animais para a preservação das espécies, conforme Genesis 6 a 9.

§ 6º - cremos que céus e terra se comunicavam com uma só linguagem mesmo depois de Adão ter pecado, porem a partir da multiplicação da iniquidade manifestada na idolatria da construção da torre de Babel, Deus confundiu a linguagem do homem, e a partir de então surgiram os diversos idiomas que conhecemos hoje, conforme Genesis 11.

§ 7º - cremos que Deus chamou Abraão e fez dele a grande nação de Israel conforme Genesis 12, para que através dos descendentes de Sem filho de Noé viesse à salvação ao mundo. Por isso amamos Israel e cremos que é um povo especial escolhido por Deus. Oramos pela paz em Jerusalém e não nutrimos uma posição indiferente quanto à escolha de Deus aos judeus. cremos que Deus abençoa quem investe em Israel e que aquele território é sagrado, pois de lá nosso Senhor governará toda a terra.

§ 8º - cremos que Jesus, o Cristo de Deus, foi concebido em uma virgem chamada Maria por intervenção direta e pessoal do Espírito Santo, sendo Jesus verdadeiro Deus e verdadeiro homem; e somente Ele foi totalmente perfeito em natureza, ensino e obediência á Lei da Vontade de Deus, até á morte sacrificial, tornando o Seu sacrifício perfeitamente aceitável perante a Justiça de Deus; pelo que o Deus Eterno e Todo-poderoso O ressuscitou fisicamente dentre os mortos, quebrando os grilhões da morte e do inferno; e o fez assentar à destra da Majestade nas alturas até que venha segunda vez, para arrebatá-la Sua Igreja, fazer manifesto o Seu domínio absoluto sobre toda a terra habitada e criar novos céus e nova terra em que habita a justiça. Referências bíblicas: Lc. 1. 26-38; Mt. 1.20; Jo. 1.1,3-5, 14, 18; Hb. 1. 1 ; 9.11-14; At. 2.22-36; Mt. 24. 36,42,44; Tt. 2.12,13; 1 Ts. 4. 13-18; Ap. 1,7; 21.1,5.

§ 9º - cremos que o evento Jesus Cristo e o Evangelho do Reino de Deus é um só acontecimento escatológico exclusivo e eterno; este evento foi demonstrado e proclamado por Jesus Cristo com maravilhas, prodígios e sinais; e assim o Reino de Deus se insurgiu para sempre e poderosamente contra o reino de Satanás. Portanto, todo aquele que aceitar de coração o evento Jesus Cristo e o Evangelho do Reino de Deus e manter a sua fidelidade a Jesus Cristo, terá a vida eterna, não entrará em condenação, mas passara da morte para a vida. Referências bíblicas: Mc. 1.14,15; Jo. 20.30,31; 21.25; Jo. 3.16; 5.19-29; Rm 10.9.

§ 10º - cremos que ressuscitado fisicamente dentre os mortos e assentado à destra da Majestade nas alturas, Jesus, o Cristo de Deus permanece como único e eterno Mediador entre Deus e os homens. Além de ser Aquele que batiza os crentes em Cristo com o batismo no Espírito Santo concedendo dons aos

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



homens; restaurando a linguagem original perdida na edificação da torre de Babel, e que será totalmente restaurada durante o milênio. cremos que o Cristo de Deus voltará para buscar a sua igreja no evento conhecido como o arrebatamento e em seguida para reinar no milênio, para então consumir os séculos julgando os vivos e os mortos. Referências bíblicas: Lc.3.16,17; Mt. 13.41,42; At.1.5,8; 2.4; 8.17; 10.44-46; 19.6; 1Co. 3.16; Hb.1.3; 8.1; Ap.20.11-15.

§ 11º - cremos que a Igreja Cristã, que é o Corpo e a Noiva de Cristo, é consagrada à adoração e ao serviço de Deus, através da proclamação fiel do Evangelho do Reino de Deus conforme o Novo Testamento que é a Palavra de Deus; que cada membro do Corpo de Cristo que é a Igreja deve se dar à prática dos dízimos, das ofertas voluntárias, das primícias aos seus líderes, à prática das boas obras, e à observância dos atos proféticos fundamentais ordenados por Cristo: o Batismo e a celebração da Ceia do Senhor. Referências bíblicas: Mt.3.10-12; Lc.22.16-20; 1Co.11.28; 2Co.9.7.

§ 12º - cremos que os atos proféticos expostos em toda a Bíblia, continuam movimentando o mundo sobrenatural, por isso todo cristão deve transicionar sua mente a dimensão do Espírito. A fé deve ser manifestada em atitudes sobrenaturais com linguagem sobrenatural que materialize o invisível.

§ 13º - cremos que a missão suprema da Igreja é a proclamação do Evangelho Eterno de Deus para que o Evangelho de Cristo produza os frutos da redenção consumada por Jesus Cristo no espírito, na alma e no corpo de todo aquele que crê e permanece em Cristo, andando na esfera da atuação do Espírito Santo de Deus como nova criatura perdoado de seus pecados e iniquidades, e também curado de doenças e enfermidades; tornando-se, assim, o instrumento pelo qual o Espírito Santo de Deus opera o testemunho da ressurreição de Jesus Cristo na sociedade. Referências bíblicas: Ez.3.17,18; Jo.4.35 -37; 2 Tm.4.1,2; 1Ts.5.23; Tg.5.20.

§ 14º - cremos que só poderá existir uma igreja bem fundamentada se os princípios da aliança, honra e lealdade forem observados rigorosamente. Deus é um Deus de aliança, que honra aos que lhe honram e que é leal eternamente, logo espera o mesmo de seus filhos um para com os outros. A desonra não identifica um verdadeiro filho de Deus, a quebra de aliança foi à queda de Adão e a deslealdade a iniquidade que dominou o coração de satanás.

DA VISÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Projeto tem como visão:

§ 1º - Implantar igrejas em 05 (cinco) continentes do planeta terra, nos 26 (vinte e seis) estados do Brasil e o Distrito Federal, objetivando a difusão da mensagem existente na Bíblia Sagrada, bem como das crenças e fundamentos da Igreja insculpidos no artigo 7º. deste Estatuto.



Art. 9º - O Projeto tem como objetivos principais:

- I. Promover por meio do Espírito Santo de Deus o avivamento espiritual em todo o planeta terra, assim caracterizado por libertações espirituais, curas físicas e emocionais, bem como pelo aumento do amor entre as pessoas.
- II. Fazer discípulos batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; ensinando-os a guardar os ensinamentos de Jesus Cristo para estarem prontos para o arrebatamento da Igreja.
- III. Treinar homens e mulheres para que possam divulgar a mensagem da salvação às pessoas de todo o mundo, resgatando o amor nos lares e nas famílias, através da **Escola de Missões Sal da Terra**. A Escola de Missões funcionará em tempo integral, nos termos deste estatuto e do seu regimento interno.
- IV. Treinar discípulos e missionários para a abertura de novas frentes de trabalho, auto sustentáveis.
- V. Promover a filiação das novas missões e igrejas a fim de que tenham o mesmo governo eclesial e visão de reino desta Igreja.
- VI. Contribuir com o Estado através de obras sociais, na busca pela cidadania, vida, saúde, segurança, liberdade e promoção do bem comum, mediante o desenvolvimento da justiça, da paz e da ordem social.

DA CONSECUÇÃO DA VISÃO PARA OS PROJETOS SOCIAIS

Art. 10º. – O Projeto Semeando Rhema, denominado simplesmente como Associação Missionária, tem por finalidades, promoção da assistência social ao ser humano, tais como: centro de recuperação de dependentes químicos “Comunidade Terapêutica Casa do Oleiro”, centro de apoio e assistência ao idoso, “Casa de Repouso Noemi”, centro de orientação e informação a crianças e adolescentes em estado de risco, “Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Rei Davi”; centro de apoio e assistência a mulher, “Casa Raabe”, podendo assim, criar orfanatos, creches, asilos, etc.

§ 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO OLEIRO

É uma entidade de direito privado, sem fins econômicos de caráter organizacional filantrópico, recreativo e educacional com a finalidade de atender e recuperar pessoas adultas do sexo masculino, com algum tipo de dependências químicas, substâncias tóxicas de qualquer natureza, tendo por regra de fé e instrumento da verdade a Bíblia Sagrada, nos termos desse estatuto.

- I. No desenvolvimento de suas atividades, A Comunidade Terapêutica Casa do Oleiro não fará qualquer tipo de discriminação.
- II. A Comunidade Terapêutica Casa do Oleiro, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º - A CASA DE REPOUSO NOEMI

É uma entidade de apoio às pessoas idosas independente de gênero, raça, cor ou credo religioso, que vivem em situação de vulnerabilidade social e risco, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção



- humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça.
- I. Promover a participação e organização do coletivo da Casa de Repouso Noemi, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítico, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;
 - II. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.
 - III. Despertar no coletivo da Casa de Repouso Noemi e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas;
 - IV. Acompanhar os idosos, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;
 - V. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à Casa de Repouso Noemi;
 - VI. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da Casa de Repouso Noemi;
 - VII. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.
 - VIII. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.
 - IX. A entidade poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.
 - X. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.
 - XI. A entidade receberá os benefícios sociais e governamentais dos idosos para reverter em benefícios aos mesmos.

§ 3º – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE PASSAGEM REI DAVI

É uma entidade de caráter social, cultural, filantrópica, e destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade. Para a consecução de suas finalidades, o Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Rei Davi, poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- II. Assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- IV. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- V. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e adolescentes no sistema educacional;



- VI. Promoção de Voluntariado.
- VII. A entidade adotará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- VIII. A fim de cumprir seus objetivos, o Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Rei Davi, terá como receita para sua manutenção, doações, convênios, subvenções e contribuições diversas.
- IX. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA RAABE

É uma entidade de direito privado, sem fins econômicos de caráter organizacional filantrópico, recreativo e educacional com a finalidade de atender e recuperar pessoas adultas do sexo feminino, com algum tipo de dependências químicas, substâncias tóxicas de qualquer natureza, tendo por regra de fé e instrumento da verdade a Bíblia Sagrada, nos termos desse estatuto.

- I. No desenvolvimento de suas atividades, A Comunidade Terapêutica Casa Raabe não fará qualquer tipo de discriminação.
- II. A Comunidade Terapêutica Casa Raabe, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a associação missionária se organizara em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da diretoria do projeto, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

DA CONSECUÇÃO DA VISÃO PARA AS COMUNIDADES EVANGELICAS

Art. 11º - A consecução da visão se caracteriza pelas estratégias que serão utilizadas obrigatoriamente pelas Igrejas filiadas para a multiplicação da fé cristã, sem prejuízo de outras que podem ser implantadas.

Art. 12º - As Igrejas filiadas adotarão o Núcleo de Multiplicação, a Escola da Família e a Escola de Profeta.

§ 1º - O Núcleo de Multiplicação tem como principal objetivo o evangelismo, na medida em que “ganha” pessoas para o reino de Jesus Cristo por meio de reuniões domésticas nos termos do seu manual específico.

§ 2º - Escola da Família objetiva principalmente a “consolidação” dos discípulos, por meio do ensino, apoio e tratamento da família e discípulos em reuniões de pequenos grupos a serem realizados na Igreja nos termos do seu manual específico.



§ 3º - **Escola de Profeta** será utilizada pela igreja para o treinamento de líderes e “envio” dos mesmos para novas frentes de trabalhos evangelísticos, nos termos do seu manual específico.

§ 4º - Os manuais referentes a cada uma das estratégias devem ser observadas obrigatoriamente sob pena de descumprimento das regras deste estatuto.

§ 5º - As igrejas filiadas implantarão missões e a ajudarão a se desenvolverem até que possam ser emancipadas e a se tornarem também uma igreja autônoma. Uma missão só poderá ser autônoma se: Tiver condições financeira para se autosustentar, o seu líder for um pastor (a) ordenado (a) e membro da Ordem de Ministros Semeando Rhema, tiver condições para pagar o plano de previdência pastoral e tiver metas claras para o sustento pastoral e prebendas. Também será exigido da missão para sua autonomia provas de Aliança, honra e lealdade, além de esta completamente ajustada dentro da visão e estratégias do Projeto Semeando Rhema.

§ 6º - Uma vez a Missão tendo condições de ser autônoma fará o pedido formal a seu presidente que encaminhará o processo a Ordem de Ministros estadual, esse votará essa solicitação e em caso de aprovação dará posse ao novo presidente. O presidente fundador entrará no estatuto da nova igreja figurando como presidente de honra. Esse título lhe confere o direito de ter voz junto a decisões importantes envolvendo a igreja, ser indicado como representante da Ordem no conselho eclesiástico, a solicitar ajuda em caso de necessidade e ministrar a palavra nas comemorações anuais de aniversário da mesma.

§ 7º - As Missões são responsáveis pela implantação da visão nos bairros das cidades, as Igrejas são pela evangelização dos estados dos Países, o Ministério de Missões pelos continentes do planeta Terra através de missões internacionais.

DOS MINISTROS

Art. 13º - Ministro(a) é todo homem ou mulher que encontra-se debaixo da cobertura ministerial apostólica, frequenta regularmente as reuniões de pastoreio da Ordem de Ministros Semeando Rhema e que declara voluntariamente o senhorio de Jesus Cristo, submetendo-se a ordenação eclesiástica do Projeto, bem como as regras deste estatuto.

Art. 14º - O **Projeto** terá cinco (05) categorias de ministros, a saber: Apóstolos, Bispos, Pastores, Missionários e profetas.

§ 1º - Os Apóstolos (as) são ministros com chamada internacional, que desenvolvam liderança sobre várias categorias de ministros e que possuam uma visão mundial relevante, com estratégias claras e eficientes para cumprir o “IDE” de Jesus Cristo. São ordenados em Jerusalem, Israel.

§ 2º - Os Bispos (as) são ministros administrativos que atuam em dois níveis: Estaduais (exercem a liderança dos ministros de um Estado e por eles é honrado)



e regionais (são auxiliares do Bispo Estadual junto aos ministros de uma região pré estabelecida; nordeste, sudeste, noroeste e sudoeste quando a região for grande vertical e horizontalmente. Quando a região for pequena e a maior parte se estender verticalmente se dividirá em norte, sul e centro. Quando a região for pequena e se estender horizontalmente se dividirá em Oeste, Leste e Centro). São ordenados na sede Nacional do Projeto Semeando Rhema. Essa categoria de ministros são direcionados diretamente pelos apóstolos a quem devem honrar.

§ 3º - Os Pastores (as) são os responsáveis pela organização administrativa, eclesiástica e espiritual da igreja local e suas missões. Exerce a função de presidente da igreja e a administra por seu estatuto padrão e subsidiariamente por este presente estatuto. São ordenados na sede Estadual. Essa categoria de ministros são direcionados diretamente pelos Bispos Estaduais a quem devem honrar, com o auxílio do Regional.

§ 4º - Os Missionários (as) são os responsáveis pela divulgação da fé Cristã e da visão desta Igreja, bem como pelo auxílio direto ao Pastor e/ou dirigente da Igreja. Enquanto o evangelista atua na divulgação local, o missionário atua em outras culturas e territórios. São ordenados na sede Regional. Essa categoria de ministros são direcionados diretamente pelos pastores, a quem devem honrar.

§ 5º - Os (as) Profetas são ministros espirituais dedicados a inspiração profética, domínio de territórios através de atos proféticos e intercessão. São líderes que aconselham por inspiração Divina aos demais ministérios. São ordenados em Jerusalem, Israel. Essa categoria de ministro são direcionadas diretamente pelo apóstolos a quem devem honrar.

Art. 15º - O **Projeto** terá número ilimitado de Ministros filiados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo se prescrito nos estatutos pelo exercício da função.

Art. 16º - As igrejas e associações aliançadas podem ter seus líderes reconhecidos ou ordenados pelo Projeto Semeando Rhema, por critérios diferentes dos ministros filiados.

ACEITAÇÃO E DESLIGAMENTO DO MINISTRO

Art. 17º - O ministro é aceito no Projeto mediante a um prazo de análise de até 1 ano em probatório, período que serão checadadas todas as exigências inerentes a função, passando a ter direitos e obrigações inerentes a sua condição.

Art. 18º - Perde a condição de discípulo da Igreja aquele que for desligado, nas seguintes hipóteses:

- I. Ter solicitado desligamento;
- II. Por óbito;
- III. Não permanecer na linguagem padrão da aliança, honra e lealdade;
- IV. Ter se ausentado das reuniões de pastoreio e alinhamento por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela visão;



V. Pela discordância expressa as regras estatutárias, assim caracterizadas pelo estímulo a desordem, agitação ou conflitos.

§ único – O desligamento retira os direitos concedidos ao ministro pelo Projeto, seja qual for a sua categoria.

Art. 19º - O ministro desligado só poderá ser reintegrado por: nova aclamação da Ordem de Ministros Semeando Rhema Estadual. Por decisão da igreja local, salvo nos casos de ministros.

- I. Nova aclamação da Ordem de Ministros Semeando Rhema Estadual, a pedido do interessado ou por indicação.
- II. Por acatamento de recurso do interessado perante a diretoria Nacional do Projeto Semeando Rhema, que deverá ser interposto no prazo de 15 dias após a ciência da decisão.

§ único - O recurso para a diretoria nacional deverá ser interposto no prazo de 15 dias após a ciência da decisão na sede da Diretoria Nacional.

DOS REQUISITOS PARA ORDENAÇÃO DO MINISTRO

Art. 20º - Qualquer discípulo pode ser nomeado MINISTRO do Projeto desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha o seu nome registrado no Livro de discípulos de uma Igreja Apostólica Rhema.
- II. Seja participante ativo dos núcleos de multiplicação, da escola da família e da escola de profetas, dispostas neste estatuto.
- III. Esteja participando regularmente das atividades da igreja há pelos menos 02 (dois) anos sem interrupção, comportando-se de forma compatível com os princípios cristãos dando bom testemunho.
- IV. Seja aprovado no período probatório de 1 (um) ano, cumprindo todas as exigências de exame da Ordem no que tange a declaração atualizada que comprove seu estado civil, comprovação prática da chamada, recomendação e aprovação do pastor presidente, dentre outros documentos específicos. A ordenação será ministrada por unção do líder maior, com apresentação pública e aclamado pelos presentes.
- V. Ter concluído o treinamento de 02 (dois) anos da Escola de Profeta disposta neste estatuto.
- VI. Não possuir antecedentes criminais, ou ter o seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito.
- VII. Ser submetido à aprovação da Ordem de ministros Semeando Rhema.

§ Único: Os pastores egressos de outras igrejas e/ou denominações deverão atender aos mesmos requisitos para que tenham o seu ministério homologado, reconhecido pelo Projeto Semeando Rhema. As igrejas que se integrarem a visão e se filiarem ao Projeto, terão um prazo probatório de até 1 (um) ano para se enquadrarem nas estratégias e administração, só após este ajuste poderão usar a placa de "Igreja Apostólica Rhema", até que esteja completamente liberada pelo



bispo regional, poderá usar apenas a placa com a logo do “Projeto Semeando Rhema”.

DA PERDA DA FUNÇÃO MINISTERIAL

Art. 21º - O ministro do projeto poderá ser desligado da função ministerial que exerce nos seguintes casos:

- I. Por expiração de mandato de 2 (dois) anos para qualquer função dentro da instituição ou não adaptação na função.
- II. Caso passe a não concordar com as crenças, fundamentos e visão da igreja, previstas neste estatuto.
- III. Por descumprimento deliberado deste estatuto.
- IV. Por desvio moral que maculem a fé cristã, o nome da Igreja ou do Projeto Semeando Rhema.
- V. Por práticas de atos de instigação a desordem na igreja, ou de atos que denotem desonra, deslealdade e/ou quebra de aliança entre a Igreja e o Projeto Semeando Rhema.

§ 1º - No caso de ocorrência dos fatos constantes nos incisos de I a V desta cláusula, o Ministro ou o Pastor líder da Igreja será advertido e em caso permanência no erro será desligado de sua função pela Ordem do Projeto Semeando Rhema na forma do estatuto do Projeto.

§ 2º - Se por unanimidade os discípulos da igreja não acatarem a decisão da ordem de ministros Semeando Rhema em relação ao desligamento do Ministro ou do pastor, a mesma deverá desligar-se do Projeto Semeando Rhema, desde que a transição seja pacífica e ordeira, sem nenhum sinal de rebelião.

- I. No caso do § 2º desta cláusula a igreja ficará impedida de continuar a utilizar a denominação “Projeto Semeando Rhema” ou “Igreja Apostólica Rhema”, devendo retirar toda e qualquer sinalização (placa) que faça menção à denominação.
- II. Terão suas obrigações financeiras, eventualmente existente com o Projeto Semeando Rhema, vencidas antecipadamente devendo honrar sua dívida e seus compromissos de imediato.
- III. Deverá modificar o estatuto padrão, excluindo toda e qualquer referencia ao Projeto, bem como as regras eclesiais, **perdendo desta forma a cobertura espiritual do apostolado da instituição.**

Art. 22º - Independentemente dos casos de remoção compulsória, caracterizada por descumprimento deste estatuto, o Pastor, dirigente ou Ministro, poderão ser removidos voluntariamente em detrimento do bem coletivo ou por expiração de mandato.

DOS DIREITOS DOS MINISTROS

Art. 23º - São direitos dos ministros do Projeto:



- I. Receber assistência em aconselhamento apostólicos através dos bispos e pastores; e, sempre que necessário, receber assistência prestada por profissional cristão que tenha notória especialização na área de saúde emocional, e que comungue os mesmos ideais da instituição;
- II. Solicitar arbitragem dos Bispos em questão litigiosa entre ministros e igrejas ou projetos sociais,
- III. Servir ao Senhor ocupando cargos que venham a desenvolver seu ministério cristão, desde que respeitadas as regras deste estatuto, devidamente treinado e legitimado pela liderança.
- IV. Participar das reuniões gerais do ministério, em especial das voltadas para a consecução da visão e dos objetivos das igrejas.
- V. Representar o projeto desde que devidamente outorgado por quem de direito.
- VI. Votar e ser votado em concílio apostólico, para exercício de funções do projeto;
- VII. Acesso à carreira ministerial nos termos deste estatuto.

DOS DEVERES DOS MINISTROS

Art. 24º - São deveres dos ministros oficiais Do Projeto:

- § 1º. Defender intelectualmente a sua fé cristã e a visão do Projeto.
- § 2º. Ter uma conduta proba, virtuosa, íntegra e cordial com seus irmãos de fé e com a sociedade em geral.
- § 3º. Ser leal aos objetivos do Projeto, e manter conduta ética para com todos através de uma cultura de aliança, honra e lealdade;
- § 4º. Honrar os líderes ministeriais não só com palavras, mas com atitudes primicias.
- § 5º. Sujeitar-se à Deus através da disciplina institucional e à hierarquia eclesiástica de acordo com a palavra de Deus na seguinte ordem:
 - I. Apóstolos (as).
 - II. Bispos (as).
 - III. Pastores (as).
 - IV. Missionários (as)
 - V. Profetas.

Art. 25º - A não observância desta hierarquia será considerada rebeldia mitigadora da unidade eclesiástica e passível de desligamento. O dirigente de culto e reunião deve passar a direção do trabalho em que está dirigindo tão logo chegue um ministro de ordem superior a ele.

DOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS MINISTROS

Art. 26º - Os ministros do Projeto demonstrarão **aliança com Deus** observando as escrituras sagradas e trazendo a Igreja local que congrega 10% (dez por cento) de seus rendimentos a fim de que haja mantimento em sua casa, fazendo prova do Senhor dos Exércitos para que Ele derrame sobre vós bênção tal até



que não haja lugar suficiente para a recolherdes, nos termos de Malaquias 3:10.

Art. 27º - Os discípulos terão a oportunidade de **demostrar sua aliança com seu líder maior** que o mentoreia entregando sua primícia, representado pelo seu primeiro dia de trabalho, como prova de gratidão e reconhecimento de autoridade. Essa pratica é um princípio que ao ser praticado vai gerar na vida do praticante a permanência das bênçãos Divinas sobre sua família, conforme descrito em Ezequiel 44.30. Os Bispos primiciam aos apóstolos, os pastores aos Bispos Estaduais, os missionários aos pastores presidentes e os profetas aos apóstolos.

Art. 28º - Os ministros de forma voluntaria demonstrarão sua **aliança com a igreja** trazendo ao altar do Senhor valores livremente estipulados a título de oferta voluntaria, missionaria ou especial, sendo poderosamente recompensados por Deus conforme escrito em 2 Coríntios 9.6-11.

Art. 29º - Os ministros poderão trabalhar voluntariamente para o Projeto, prestando serviços sociais, ministeriais e espirituais as igrejas, para o bem da comunidade local. Poderão também ser remunerados a título de prebenda ou até contratados com fins empregatícios dependendo da função.

Art. 30º - Os dízimos, primícias ou qualquer oferta entregue por discípulos ou não a Igreja serão voluntarias, caracterizadas como doação não onerosa e irretroatável, motivo pelo qual não serão devolvidas em hipótese alguma, sob pena de insegurança jurídica e financeira.

O MINISTRO E A LITURGIA

Art. 31º - Os líderes zelarão pela liturgia dos cultos e pela linguagem específica Do Projeto, a exemplo da: saudação dos visitantes, bênção infantil, bênção apostólica dentre outras estabelecidos pelo manual da Escola de Profeta.

Art. 32º - As ofertas de primícias deverão ser entregues diretamente ao Líder maior no dia da reunião de pastoreio. O Bispo regional se reunirá com os pastores da região semanalmente e também será responsável pela ministração da escola de profetas da região. O Bispo estadual se reunirá com os pastores do Estado mensalmente, local do recebimento das primícias. Os Apóstolos se reunirão com os Bispos em geral trimestralmente na sede nacional do Projeto Semeando Rhema, local onde serão entregue as primícias. As primícias também poderão ser entregues por meio de depósito bancário em conta, desde que comunicadas via telefone para liberação de bênçãos.

Art. 33º - Aos segundos domingos de cada mês os ministros recolherão ofertas para o campo missionário, ficando com a responsabilidade de efetuar o depósito referente ao valor arrecadado, na conta do Ministério Nacional de Missões. Essa oferta sustentará os ministros que estiverem atuando em continentes cumprindo a visão da instituição e apoiará os missionários que estiverem no campo, enviados pelo Projeto Semeando Rhema ou por suas alianças.



Art. 34º - Toda oferta/doação deve ser dada em amor, sem constrangimento, de modo voluntário e incondicional.

Art. 35º - A bênção apostólica será ministrada sempre pelo líder presente de maior hierarquia eclesiástica que legitimamente representa o apóstolo presidente nacional.

DOS MINISTÉRIOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 36º - O ministro deverá organizar-se a fim de estabelecer os ministérios de coordenação, executivos e assessoramento na igreja ou projeto social que esteja desenvolvendo.

Art. 37º - São ministérios de coordenação:

- I. Diretoria nacional do Projeto Semeando Rhema.
- II. Coordenação de Administração e Finanças.
- III. Coordenação de Captação de recursos.
- IV. Coordenação de Núcleo de multiplicação.
- V. Coordenação da Escola da Família.
- VI. Coordenação da Escola de Profeta.
- VII. Coordenação de Missões.
- VIII. Coordenação de Projetos Sociais Nacional (complexo 1).
- IX. Coordenação de Projetos Sociais Nacional (complexo 2).
- X. Coordenador de Projetos Sociais Estaduais.
- XI. Coordenador de Projetos Sociais Regionais.
- XII. Presidência de igreja apostólica Rhema (evangelização de cidades e estados).

Art. 38º - São ministérios executivos:

- I. Ordem de Ministros Semeando Rhema.
- II. Ministério de Evangelismo (evangelismo na madrugada, impacto territorial, distribuição de folhetos, cultos em praças, Capelania).
- III. Ministério de Ação Social (socorro aos necessitados, atendimento aos projetos sociais, intervenção em catástrofes naturais).
- IV. Ministério de Intercessão (torre de oração 24h, cultos. Libertação e cura interior) .
- V. Ministério de Casais (Aconselhamento, encontros e retiros).
- VI. Ministério de Homens (aconselhamento, acompanhamento, seminarios e congressos).
- VII. Ministério de Mulheres (aconselhamento, acompanhamento, seminarios e congressos).
- VIII. Ministério de jovens e adolescentes (aconselhamento, acompanhamento, seminarios e congressos).
- IX. Ministério infantil (cultos, formação de caráter, cuidados gerais, acompanhamento, seminarios e congressos).



- X. Ministério de Dirigente de Missão Apostólica Rhema (evangelização de povoados e bairros).
- XI. Ministério de Dirigente de Projetos Sociais (Comunidade Terapêutica Casa do Oleiro, Casa de Repouso Noemi, Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Rei Davi, Comunidade Terapêutica Casa Raabe, Escola de Missões Sal da Terra).

Art. 39º - São ministérios de assessoramento.

- I. Conselho Eclesiástico.
- II. Presbitério.
- III. Corpo de evangelistas.
- IV. Corpo diaconal.
- V. Equipe de dança e teatro.
- VI. Equipe de louvor.
- VII. Equipe de registros e marketing.
- VIII. Equipe de equipamentos e patrimônio.
- IX. Equipe de multirões e obras.
- X. Ministério Balsamo de Gileade (Psicólogos, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, cuidadores, professores, serviço social "assistente", nutricionistas, fisioterapeutas, Monitores de grupos...).

Art. 40º - Os ministérios de assessoramento são os responsáveis pelo auxílio aos ministérios de coordenação e executivos.

Art. 41º - Existe hierarquia **administrativa** entre os ministérios, na seguinte ordem:

- I. Coordenação
- II. Executivo
- III. Assessoramento

Art. 42º - Os líderes de ministérios, igrejas e funções em geral, terão o mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos ilimitadamente e imediatamente.

Art. 43º - Os integrantes só gozam das prerrogativas da função enquanto em atividade.

Art. 44º - As Igrejas e instituições sociais deverão desenvolver manuais próprios de regras e funcionamento deixando claro as competências de cada função, e o fazendo devem ser observados.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º - O **Projeto** será administrado por uma Diretoria composta de 07(sete) ministros, sendo Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.



Art. 46º - O Presidente é vitalício empossado pelo Projeto Semeando Rhema, na forma de seu estatuto.

Art. 47º - Os demais membros da diretoria serão eleitos pela Ordem de Ministros Semeando Rhema a cada 04 (quatro) anos.

Art. 48º - A diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 49º - O Projeto poderá estabelecer vínculo de emprego com a diretoria ou remunerá-la de outras formas, além de conferi-lhes outros benefícios, a exemplo de plano de saúde, previdência privada ou pública facultativa.

Art. 50º - A diretoria poderá contratar pessoas ou empresa terceirizada para auxiliar na administração ou em outras questões de necessidade e de interesse do Projeto.

Art. 51º - Os diretores, coordenadores e demais trabalhadores, poderão receber remuneração, sendo vedado a divisão de lucros ou participação em qualquer hipótese.

Art. 52º - A diretoria deverá utilizar necessariamente o Sistema Integrado de informações disponibilizado pelo Projeto Semeando Rhema.

Art. 53º - A diretoria se reunirá de modo ordinário a cada 03 (três) meses, junto com o conselho fiscal eleito para fiscalizar as contas da diretoria, e de modo extraordinário, quando convocada nos termos deste estatuto.

Art. 54º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Ser o líder espiritual e o sacerdote da Instituição.
- II. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- III. Dar conhecimento aos ministros filiados das regras estabelecidas no estatuto.
- IV. Representar legalmente a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- V. Abrir e movimentar conta em instituição financeira juntamente com o tesoureiro.
- VI. Ordenar ministros em cerimônia organizada pelo Projeto semeando Rhema, ou atORIZAR seu representante.
- VII. Assinar certificados de batismo de novos discípulos e de formatura da Escola da Família concernente aos cursos organizados pelo Projeto Semeando Rhema, ou autorizar seu representante.
- VIII. Presidir, orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades em âmbito litúrgico, estratégico e espiritual de acordo com este estatuto.
- IX. Firmar compromisso de compra de bens móveis, se devidamente aprovado pela diretoria.
- X. Firmar compromisso de venda de bens móveis e/ou imóveis, se devidamente autorizado pela Diretoria Nacional.



- XI. Fazer pagamentos de despesas extraordinárias, assinar cheques ou qualquer outra emissão de título de crédito juntamente com o tesoureiro.
- XII. Autorizar os pagamentos das despesas.
- XIII. Aprovar a agenda anual elaborada pelos ministérios, igrejas e associações.
- XIV. Dar posse aos ministros e funções em geral, ou indicar seu representante.
- XV. Convocar reunião ordinária e/ou extraordinária de diretoria nacional.

Art. 55º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Todas as atribuições do presidente quando o mesmo estiver ausente ou expressamente o delegar a função.
- II. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- III. Dar conhecimento a Igreja das regras estabelecidas no estatuto.
- IV. Convocar reunião extraordinária de diretoria, dando ciência da convocação ao presidente, em caso de seu impedimento.

Art. 56º - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I. Recolher os dízimos, doações e ofertas, contabiliza-los e realizar no próximo dia útil, o depósito do valor correspondente na conta do Projeto.
- II. Registrar no livro caixa o valor depositado, como "entrada" fazendo menção ao dia do depósito e a doação correspondente.
- III. Fazer os pagamentos das obrigações ordinárias e mensais, após a autorização do presidente.
- IV. Registrar toda e qualquer saída financeira no livro caixa, denominando-as como "saída" ou "despesa".
- V. Classificar as despesas de acordo com a sua natureza.
- VI. Assinar cheques ou a emissão de qualquer outro título de crédito juntamente com o presidente.
- VII. Delegar e monitorar as funções de sua competência para o Coordenador do ministério de administração e finanças.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- IX. Dar conhecimento aos ministros das regras estabelecidas no estatuto.

Art. 57º - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I. Todas as atribuições do 1º. tesoureiro quando o mesmo estiver ausente ou expressamente o delegar a função.
- II. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- III. Dar conhecimento aos ministros das regras estabelecidas no estatuto.

Art. 58º - Compete ao 1º. Secretário:

- I. Verificar diariamente os lançamentos financeiros realizados pela tesouraria no livro caixa, bem como na conta corrente da Igreja ou em outras contas.
- II. Solicitar a tesouraria, relatório financeiro trimestral para apresentação em pauta nas reuniões de diretoria.





- III. Organizar os documentos do Projeto, tais como estatutos, atas de reuniões, livro de inventario de bens, contratos dentre outros.
- IV. Proceder os registros quando necessário.
- V. Providenciar as credenciais dos discípulos, obreiros e ministros que as solicitarem.
- VI. Organizar a ata nas reuniões de diretoria ou de ministérios.
- VII. Delegar as funções que são de sua competência, desde que monitore a realização dos trabalhos, não se desincumbindo de seu ônus.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- IX. Dar conhecimento aos ministros das regras estabelecidas no estatuto.

Art. 59º - Compete ao 2º. secretário:

- IV. Todas as atribuições do 1º. secretário quando o mesmo estiver ausente ou expressamente o delegar a função.
- V. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto.
- VI. Dar conhecimento aos ministros das regras estabelecidas no estatuto.

Art.60º - Compete a diretoria em conjunto:

- I. Assinar o Estatuto aprovado em Assembleia Geral Constitutiva do Projeto.
- II. Fiscalizar o andamento financeiro e as contas das igrejas, associações e projetos sociais filiados ao Projeto Semeando Rhema.
- III. Qualquer Ministro pode denunciar à Diretoria Estadual e/ou Nacional, atos abusivos e contrários a este estatuto, praticados por quem quer que seja.

DA ORDEM DE MINISTROS SEMEANDO RHEMA

Art. 61º - O Projeto terá uma Ordem de Ministros Semeando Rhema formado por um numero ilimitado de membros, desde que reconhecidos, ordenados e em comunhão com o Projeto Semeando Rhema.

Art. 62º - A Ordem de Ministros se reunirá semanalmente em caráter regional, mensalmente em caráter estadual, e trimestralmente em caráter nacional; para despachos administrativos e pastoreio. Também manterá constante contato via reuniões extraordinárias e grupos em rede sociais.

Art. 63º - A Ordem se reunirá ordinariamente em assembleia geral uma (01) vez ao ano, sempre no mês de outubro por ocasião das comemorações de seu aniversário de fundação na sede nacional, em local estabelecido pelo Projeto Semeando Rhema ou por vídeo conferencia.

Art. 64º - A ORDEM COMPETE:

- I. Verificar se a doutrina ministrada se coaduna com a Bíblia e com as regras espirituais, morais e de fé estabelecidas por este estatuto.
- II. Alterar o estatuto; observados critérios estabelecidos no mesmo.
- III. Estabelecer ou Destituir Presidente de Igrejas, coordenadores de Projetos sociais, nos termos deste estatuto.



- IV. Aprovar a contratação de serviços contábeis e jurídicos.
- V. Aprovar a venda de bens móveis ou imóveis do Projeto.
- VI. Receber ou Dissolver instituições.

§ 1º. No caso de destituição do Presidente de uma instituição ou Igreja local, será considerada o ponto de vista do Conselho Eclesiástico.

§2º. As decisões da Ordem serão aprovadas, pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo exigido o quórum mínimo de 15 ministros da região para o início da sessão .

§ 3º. No caso de empate, o voto de minerva será dado pelo ministro de maior hierarquia participante da Ordem.

DOS RECURSOS DO PROJETO, FONTES E DESTINAÇÃO.

Art. 65º - O Projeto terá como fonte de recursos os dízimos, as ofertas, bem como quaisquer outras doações de natureza voluntária e não onerosa.

Art. 66º - O Projeto não possui fins lucrativos e os recursos da mesma serão destinados obrigatoriamente para a consecução dos objetivos estatutários.

Art. 67º - A receita do Projeto goza de imunidade constitucional nos termos do inciso IV "b" do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 68º - Na destinação dos recursos o Projeto deverá se orientar pelos princípios administrativos e eclesiásticos estabelecidos neste estatuto. O Projeto é o órgão fiscalizador de igrejas, associações e projetos sociais que estejam a ele filiados, exercendo poder deliberativo e de intervenção em caso de irregularidades ou necessidades de ajustes.

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 69º - O tesoureiro ou quem o mesmo delegar, deverá recolher as ofertas doações e dízimos entregues e deposita-lo integralmente no primeiro dia útil após o mesmo.

Art. 70º - As obrigações do Projeto serão pagas em cheque, por meio de pagamento de títulos (boletos), ou por transferências bancárias.

Art. 71º - As obrigações do Projeto não serão pagas em espécie, salvo as de pequeno valor a ser estabelecido pela diretoria. As despesas terão as prioridades a seguir:

- 1º. Despesas ordinárias da igreja, assim compreendida pelas despesas fixas, tais como: aluguel, água, luz, taxas públicas, empregados, prestadores de serviço, despesas administrativas dentre outras.



- 2º. Despesas extraordinárias, assim compreendidas pelo pagamento de cheques e títulos de créditos emitidos para a aquisição de bens móveis e/ou imóveis, bem como para outras atividades da igreja.
- 3º. Proventos pastorais e demais despesas para o sustento do mesmo.
- 4º. Fundo de caixa em poupança, concernente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da arrecadação mensal.
- 5º. Outras despesas.

Art. 72º - Todas as despesas devem estar provisionadas no sistema integrado de informações, disponibilizados pelo Projeto Semeando Rhema.

Art. 73º - Os pagamentos realizados devem ser lançados no sistema integrado de informações e arquivados na pasta física concernente ao mês e ano de referência.

Art. 74º - As instituições sociais e associações filiadas ao Projeto devem presta suas contas no site para total transparência.

DO PATRIMÔNIO

Art. 75º - O patrimônio do projeto é constituído por bens móveis, imóveis em posse legítima ou a possuir, bem como outros direitos porventura existentes, constituindo-se no acervo necessário a realização dos objetivos estatutários.

Art. 76º - Todos os bens e direitos adquiridos com a receita do Projeto serão exclusivamente da instituição não pertencendo a nenhum diretor ou ministro da mesma e só poderão ser alienados ou doados nos termos deste estatuto.

Art. 77º - A aquisição patrimonial com recursos próprio em nome do projeto será considerado doação, salvo no caso da existência de documento específico e em sentido contrário.

Art. 78º - Todos os bens do Projeto serão registrados em livros próprios, manuais e eletrônicos, bem como nos órgão competentes, quando necessário.

Art. 79º - A secretaria deverá arquivar o documento original e enviar cópia do contrato particular, bem como da escritura pública para o escritório do apostolado na sede nacional do Projeto Semeando Rhema ou para o setor contábil e jurídico quando se fizer necessário.

Art. 80º - Os membros da igreja ou do próprio Projeto Semeando Rhema, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 81º - No caso de dissolução de alguma igreja, associação ou do próprio Projeto Semeando Rhema, por deliberação da ordem de ministros em Assembleia convocada especialmente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos sociais, será destinado ao Projeto Semeando Rhema, CNPJ 17.511.927/0001-99, nos termos do artigo 61 do Código Civil. No caso de dissolução do Projeto os bens serão revertidos a suas instituições filiadas.

Art. 82º - O projeto buscará todos os meios ao seu alcance e dentro a que se propõem para ampliar, se reproduzir e alcançar todas as nações da terra. Toda liderança do projeto através de seus filiados devem ter como meta a multiplicação. Pastores de missões devem trabalhar para produzir dirigentes para seu lugar, a fim de que o mesmo possa ser presidente de uma igreja. O pastor de uma igreja deve abrir missões e levantar pastores para o substituir, a fim daquela igreja o subsidiar financeiramente para que ele possa desbravar o bispado em um estado brasileiro, os bispos devem estabelecer bispos regionais que possam substitui los para que ele possa desbravar outras nações da terra. O mesmo deve ocorrer em cada instituição social. Na impossibilidade de um líder poder se transferir para outros territórios, deve o mesmo preparar um representante para ir em seu lugar em mesmas condições financeiras.

Art. 83º - O projeto poderá dar cobertura espiritual a ministros e projetos de outras denominações , sem nenhum vinculo administrativo, através de seu presidente nacional.

Art. 84º - O projeto se reserva no direito de prestar os benefícios sociais tendo em vista que a mesma se coaduna com os objetivos estatutários, desde que haja disponibilidade financeira, podendo também a qualquer tempo, restringir, negar ou cancelar definitivamente qualquer auxílio, desde que os recursos de que disponha tenham se esgotado.

Art. 85º - Este estatuto pode ser reformado em parte ou no todo mediante a aprovação por maioria absoluta da diretoria nacional, convocada por edital exclusivamente para esse fim, após apreciação e sugestões da Ordem de Ministros Semeando Rhema.

Art. 86º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Ordem de Ministros Semeando Rhema.

Art. 87º - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente estatuto é o de Guarapari, comarca do Estado do Espírito Santo.

Art. 88º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação, conforme ata de reunião do dia 10 de Outubro 2012, e alterado parcialmente na presente data.

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO SEMEANDO RHEMA



Art. 89º - O mesmo entrará em vigor na data da realização da referida Assembléia, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme artigo 1150 do Código Civil.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Guarapari-ES, 09 outubro de 2016.



Presidente Nacional do Projeto Semeando Rhema
Apostolo Marcos Antonio Santana

Israel Becker Martins
Israel Becker Martins
Advogado OAB 21.401/ES



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA DHILO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
Malriz, Av. Champagnat, nº 297 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-390 - Tel.: (27) 3229-0352
Subsursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel.: (27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma de ISRAEL BECKER MARTINS. *****
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 18 de janeiro de 2017.
ZJ35VR1LJN, 12:42:14
VERA LUCIA MONTEIRO CAETANO -
Selo: 023168 ORX1619 04486 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO
Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lojas 05/09, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-265 - Tel.: (27) 3361-5380 / 3262-8997 / 3361-5450

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCOS ANTONIO DE SANTANA, e dou fé. Em Test. da verdade.
Guarapari-ES, 19 de janeiro de 2017-12:41:17. Cód.: 00077418-02
Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
Selo: 022723.00P1608.01723, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd i - Emolumentos: R\$ 4,79 Taxas: R\$ 1,25 Total: R\$ 6,24

PJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

TAINÉ GUILHERME DE MORENO
Oficial Titular
SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORENO
Substituta

GUARAPARI

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 FGH160605095

Protocolado sob o nº 3653 e Averbado sob o nº AV-7/815 Livro A em 07/03/2017
Emolumentos: R\$254,48 Taxas: R\$71,89 Total: R\$326,37
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044
Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - falecom@rgiguarapari.com.br

Tainé Guilherme de Moreno
Of. Cart. Reg. Geral Imóveis e Prot. de Títulos